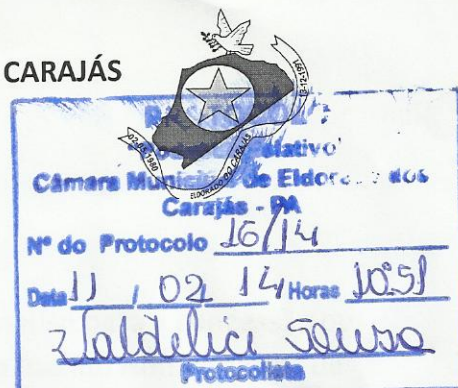




Lei 348/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Secretaria de Administração

Publicado em 28/11/2013

Heraldo José Pinheiro de Farias

Secretário de Administração

Portaria nº 002/2013

Eu, Divino Alves Campos, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa mais médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências...”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e transformada na Lei ordinária 12,871/2013; e a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º- Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º- O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art.2º-O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até 175 (cento e setenta e cinco) UFM's por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Eldorado do Carajás, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.3º- O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até 70 (setenta) UFM's por profissional.

Parágrafo Único - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Eldorado do Carajás, desde que mantida a necessidade do benefício e que

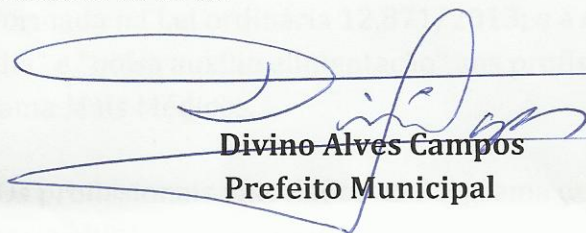
haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.4º- Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art.5º- despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 20 de Julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, em 28 de Novembro de 2013.



Divino Alves Campos
Prefeito Municipal